Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5652/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10237/2013
PROTOCOLO	: 1412505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: SEBASTIANA JULIA FERREIRA ANDRIES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria por invalidez da servidora Sebastiana Julia Ferreira Andries, CPF n. 444.886.611-49, que exerceu o cargo de Professor, classe “d”, nível PH-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-15821/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1843/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 8.310 (oito mil, trezentos e dez) dias, em 22 (vinte e dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “PE” n. 408, de 1 de março de 2013.

O referido ato foi publicado na data de 4.3.2013 e encaminhado intempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 22.3.2013, deixando de atender ao Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Constatou-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez da servidora Sebastiana Julia Ferreira Andries, CPF n. 444.886.611-49, que exerceu o cargo de Professor, classe “d”, nível PH-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn